



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

MENSAGEM Nº 106/04.

- LEI-SS EM SESSÃO.

- COPIAS AOJ. EDS.

- AS COMISSÕES, 13/10/2004. SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 06 de outubro de 2004.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do Município por Clubes de Futebol e dá outras providências"**.

O futebol, foi, através dos tempos, conquistando mais e mais a predileção dos brasileiros, por ser um esporte eivado de emoções e, teoricamente, com baixo custo de seu exercício.

Esta paixão nacional passou a ser fomentada pela organização dos times em clubes organizados, que impõem rigorosos treinamentos aos jogadores com condições adequadas de alimentação, assistência médica e patrocínio.

O reflexo disto é que, em não raros os casos, o nome do Município que sedia o clube de futebol passa a ser veiculado nacionalmente, trazendo divisas, melhorando a arrecadação com o turismo esportivo e gerando empregos.

Como nosso Município já dispõe de um amplo complexo esportivo, composto de quadras, estádios e ginásios, pretendemos que clubes de futebol interessados em se estabelecer na cidade possam se utilizar de tais estruturas, atendidos os requisitos que a lei exige, e desta maneira, trazer todos os benefícios acessórios já citados.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e respeito.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

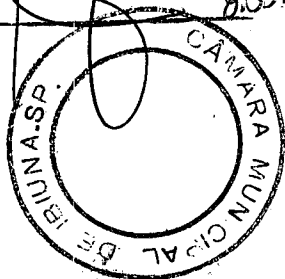
LUIZ FERNANDO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Secretaria Administrativa

Recebido: 13/10/2004

8.5341



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 434/2004

Recebido em 13 de 10 de 2004

Prazo vence em da de 2004

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

434/2004

4303

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE OUTUBRO DE 2004
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 106. DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do Município por Clubes de Futebol e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer clube de futebol que queria se instalar no Município poderá obter permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo público.

Parágrafo Único - Como complexo esportivo público, entende-se todas as dependências destinadas à prática de esportes, como ginásios, quadras e estádios.

Art. 2º - Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes solicitação constando nome e endereço da entidade, CNPJ, nome do responsável técnico e comprovação de atendimento ao corpo funcional e técnico mínimo descrito nesta lei.

Art. 3º. Deferida a permissão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, esta ficará condicionada ao pré-agendamento, junto à Secretaria Municipal de Esportes, que deferirá ou não a utilização, levando-se em consideração eventos anteriormente marcados para o mesmo local ou outros aspectos de relevante interesse público, que terão prioridade.

Art. 4º. Os clubes de futebol que pretenderem fazer uso dos bens municipais de que trata esta lei, terão que empregar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.

Parágrafo Único. Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá ter estrutura mínima de 10 (dez) empregados e 30 (trinta) atletas profissionais contratados, comprovados através de documentos específicos, que deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. A permissão especial de uso para clubes de futebol vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 434/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de outubro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 14 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 434/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro passado.
Ibiúna, 20 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 431/2004 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 432/2004 que "Altera a Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 433/2004 que "Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 583, de 13 de dezembro de 2.000.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 434/2004 que "Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por clubes de futebol e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 435/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 436/2004 que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial), do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Resolução nº. 22/2004 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Paulo Dias de Moraes apresentou no dia 13 de outubro de 2004 a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando a necessidade de denominar rua localizada na Rodovia Quintino de Lima;

Considerando a necessária de alterar lei para que seja possível no sistema de auto-lotação os veículos com até 08 (oito) anos de de uso;

Considerando a necessidade de alterar a redação do artigo 16 da Lei nº. 583 para que os munícipes possam pagar em doze parcelas o IPTU, e não em dez parcelas como é atualmente, dilatando o prazo e suavizando as prestações do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para fixar diretrizes e normas para a permissão especial de uso dos complexos esportivos de propriedade do município;

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 10 DE 2004

1º SECRETARIO

06

Fortunato Carlos Hammel

Valdeci Junior
M.H.P.P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é necessária para democratizar as audiências das Sessões Ordinárias;

Considerando que a alteração da Lei Orgânica visa adequar o número de anos da Mesa Diretora desta Casa de Leis ao Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, o Projeto de Resolução nº. 22/2004, e a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, e o Projeto de Resolução nº. 22/2004; e em primeira discussão e votação a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Renato dos Reis

Paulo

Valdeir

Magda

LA

Paulo

Paulo

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 434/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 434/2004 que "Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por Clubes de Futebol e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar os Clubes de Futebol que quiserem instalar-se no município de Ibiúna, utilizarem-se dos complexos esportivos públicos, ou seja, ginásios, quadras e estádios, mediante as exigências previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º. do Projeto de Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto as suas competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a permissão especial de uso dos complexo esportivos, de maneira que os clubes que venham a utilizar-se das instalações municipais, como reflexo divulguem o nome do município que sediam o mesmo, com isso trazendo divisas, melhorando a arrecadação com o turismo esportivo e gerando empregos, conforme justifica a mensagem.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26

DE OUTUBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº-409/2004.

Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do Município por Clubes de Futebol e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Qualquer clube de futebol que queira se instalar no Município poderá obter permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como complexo esportivo público, entende-se todas as dependências destinadas à prática de esportes, como ginásios, quadras e estádios.

ART. 2º - Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes solicitação constando nome e endereço da entidade, CNPJ, nome do responsável técnico e comprovação de atendimento ao corpo funcional e técnico mínimo descrito nesta lei.

ART. 3º - Deferida a permissão de uso dos espaços públicos de que trata esta lei, esta ficará condicionada ao pré-agendamento, junto à Secretaria Municipal de Esportes, que definirá ou não a utilização, levando-se em consideração eventos anteriormente marcados para o mesmo local ou outros aspectos de relevante interesse público, que terão prioridade.

ART. 4º - Os clubes de futebol que pretenderem fazer uso dos bens municipais de que trata esta lei, terão que empregar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão de obra local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obtenção da permissão de uso de que trata esta lei, o clube de futebol deverá ter estrutura mínima de 10 (dez) empregados e 30 (trinta) atletas profissionais contratados, comprovados através de documentos específicos, que deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 5º - A permissão especial de uso para clubes de futebol vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 409/2004 - fls. 02.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 422/2004

Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 409/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 106, nesta Casa tramitou com o nº. 434/2004, que “Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por clubes de futebol e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 434/2004 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro passado.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 434/2004 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 434/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 409/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 422/2004 da presente data. Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo